Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6457/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116281/2012
PROTOCOLO	: 1368742
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: NELSON TRAD FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: GERALDA ARAÚJO MEZA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da servidora Geralda Araújo Meza, CPF n. 322.656.381-53, que exerceu o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Nelson Trad Filho, prefeito à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-4511/2013 concluiu pelo registro da refixação de aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-5531/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 7.963 (sete mil, novecentos e sessenta e três) dias, em 21 (vinte e um) anos, 9 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias trabalhados, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “PE” n. 1.487, de 8 de agosto de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 9.8.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 17.8.2012, com todos seus elementos constitutivos, em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica (ICEAP) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez,

com proventos proporcionais, da servidora Geralda Araújo Meza, CPF n. 322.656.381-53, que exerceu o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com supedâneo ao art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn